



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Tomada de Preços nº 089/2017**, destinada à **contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de recomposição de estrutura de contenção para reabilitação viária da Avenida Paulo Schroeder**. Aos 22 dias de junho de 2017, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 001/2017, composta por Sílvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: CCT Construtora de Obras Ltda. – EPP (SEI nº 0864318); Terraplenagem Medeiros Ltda. (SEI nº 0864527); Empreiteira Motta Junior Ltda. – EPP (SEI nº 0864569) e Nostradomus Pré-Fabricados em Concreto Ltda. – EPP (SEI nº 0864587). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **CCT Construtora de Obras Ltda. – EPP**, não apresentou o Certificado de Registro Cadastral do Município de Joinville, conforme prevê o item 8.4, alínea “a”, do edital. Porém, protocolou o invólucro contendo os documentos de habilitação em 14/06/2017 às 13h09 (SEI nº 0864315), atendendo, portanto, à condição de participação prevista no item 5.1 e exigência do item 8.2, do edital: *Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no “item 1” deste edital, exceto a alínea “a”, em uma única via.* Não foi possível validar a Certidão Simplificada expedida pela Jucesc, emitida em 13 de junho de 2017, pois não consta no documento o número do protocolo necessário para validação através do site da Jucesc. Assim, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações. A representante da empresa Motta Junior, arguiu que *o alvará apresentado pela licitante não atende ao item 8.4, alínea “e”, do edital, pois o documento não indica atividade compatível com o objeto da licitação.* Nesse ponto, é necessário esclarecer que em contratos cuja atividade a ser desenvolvida venha a acarretar a incidência de ISS (Imposto sobre Serviços) sendo este de competência municipal, deverá ser apresentada a comprovação de inscrição municipal. No caso em análise, o objeto do futuro contrato será a *execução de serviços de recomposição de estrutura de contenção*. Logo, pode-se concluir que a atividade decorrente desta licitação é a *prestação de serviços*, portanto, haverá a incidência de tributos de competência municipal. Desse modo, o edital previu a necessidade de apresentação da prova de inscrição municipal, sendo esta exigência cumprida pela licitante CCT Construtora, pois da análise do “alvará de licença para localização e permanência” apresentado pela empresa (Documento SEI nº 0864318– pág. 8), é possível confirmar a inscrição regular do contribuinte junto ao Município sede, conforme o número da inscrição municipal indicado no documento. O representante da empresa Nostradomus arguiu que a licitante não apresentou atestado de *confeção e fornecimento e peças em concreto*, porém os documentos necessários para comprovação de qualificação técnica estão limitados aos indicados nos itens 8.4, alíneas “o”, “p”, “q” e “r”, do instrumento convocatório, sendo que não consta a exigência da comprovação de *confeção e fornecimento*. Da leitura do edital verifica-se que os interessados devem comprovar a execução e/ou recomposição de estrutura de contenção. Portanto, a qualificação técnica da empresa CCT Construtora restou atendida através da Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 1533/2012 vinculada ao atestado de capacidade emitido pela Prefeitura de Municipal de São Francisco do Sul e CAT nº 252017079607 vinculada ao atestado de capacidade emitido pela Prefeitura de Municipal de Joinville sob o selo A 024.282. **Terraplenagem Medeiros Ltda.**, representante da empresa Nostradomus arguiu que a licitante não apresentou acervo de *pré-fabricados em 'l'*, porém os documentos necessários para comprovação de qualificação técnica estão limitados aos indicados nos itens 8.4, alíneas “o”, “p”, “q” e “r”, do instrumento convocatório, sendo que não consta a exigência da comprovação de *pré-fabricados em 'l'*. Da leitura do edital verifica-se que os interessados devem comprovar a execução e/ou recomposição de estrutura de contenção. Portanto, a qualificação técnica da empresa Terraplenagem Medeiros atendida através da Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 252017079859 vinculada ao atestado de capacidade

emitido por Adilson Mafra sob o selo A 024.295. Com relação ao apontamento realizado pela representante da Motta Junior, no qual indica *que a empresa apresentou documentos de habilitação que não atendem o objeto da presente licitação*, da análise dos documentos apresentados pela Terraplenagem Medeiros, verifica-se que os documentos de habilitação encontram-se de acordo com as exigências do edital, bem como demais disposições contidas no instrumento convocatório. **Empreiteira Motta Junior Ltda. – EPP**, não apresentou o Certificado de Registro Cadastral do Município de Joinville, conforme prevê o item 8.4, alínea “a”, do edital. Porém, protocolou o invólucro contendo os documentos de habilitação em 13/06/2017 às 13h43 (SEI nº 0864560), atendendo, portanto, à condição de participação prevista no item 5.1 e exigência do item 8.2, do edital. **Nostradomus Pré-Fabricados em Concreto Ltda. – EPP**, a representante da empresa Motta Junior, arguiu que o alvará apresentado pela licitante não atende ao item 8.4, alínea “e”, do edital, pois o documento não indica atividade compatível com o objeto da licitação. Nesse ponto, é necessário esclarecer que em contratos cuja atividade a ser desenvolvida venha a acarretar a incidência de ISS (Imposto sobre Serviços) sendo este de competência municipal, deverá ser apresentada a comprovação de inscrição municipal. No caso em análise, o objeto do futuro contrato será a execução de serviços de recomposição de estrutura de contenção. Logo, pode-se concluir que a atividade decorrente desta licitação é a prestação de serviços, portanto, haverá a incidência de tributos de competência municipal. Desse modo, o edital previu a necessidade de apresentação da prova de inscrição municipal, sendo esta exigência cumprida pela Nostradomus, pois da análise do “*alvará de licença para localização e permanência*” apresentado pela empresa (Documento SEI nº 0864587– pág. 18), é possível confirmar a inscrição regular do contribuinte junto ao Município sede, conforme o número da inscrição municipal indicado no documento. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR**: CCT Construtora de Obras Ltda. – EPP; Terraplenagem Medeiros Ltda.; Empreiteira Motta Junior Ltda. – EPP e Nostradomus Pré-Fabricados em Concreto Ltda. – EPP. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Patrícia Regina de Sousa
Membro de Comissão

Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 22/06/2017, às 13:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 22/06/2017, às 13:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 22/06/2017, às 13:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0868041** e o código CRC **F5559219**.

17.0.030923-1

0868041v3

0868041v3